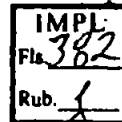




ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO MAÇÃO TADANO
D. O. 24/9/74



LEI Nº 3.550 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.974.

Dá nova redação ao artigo 108 e
item III do artigo 180 da Lei nº
1 638, de 28 de outubro de 1961.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 33 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 108 e item III do artigo 180 da Lei nº 1 638, de 28 de outubro de 1961, passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 108 - A licença do funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiliartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante) será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Artigo 180 - O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

- I -
- II -
- III - quando acometido das doenças discriminadas no artigo 108 de outras moléstias que a Lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada".

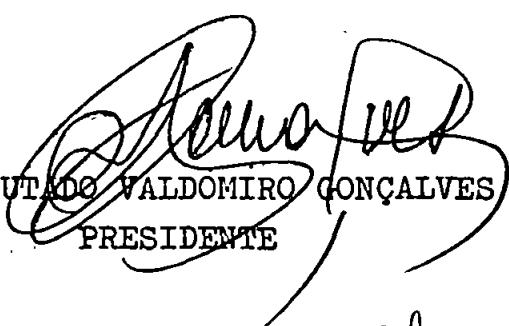


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fls. 383
Rub. 8

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá ,
18 de setembro de 1.974.


DEPUTADO VALDOMIRO GONÇALVES
PRESIDENTE

Registrada as fls.
86 e 86v. do li-
vro competente.
ba - 17/02/86.
